



PARECER TÉCNICO N°026/2025

Revisão Tarifária Periódica dos serviços de abastecimento
de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE de
Itambacuri, MG

Dezembro/2025



REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA

SAAE de Itambacuri/MG

Dispõem sobre o resultado da Revisão Tarifária Periódica dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE de Itambacuri, MG.

Viçosa-MG
2025



PRESIDENTE

Lucas Ladeira Cardoso
Prefeito Municipal de Cajuri

DIRETORIA COLEGIADA

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso
Diretor Geral - DGE

Murilo Pizato Marques
Diretor Administrativo Financeiro - DAF

Bruno Augusto de Rezende
Diretor Técnico Operacional – DTO

EQUIPE TÉCNICA

Rafael Abeilar Pacheco Romeiro
Procurador

Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros
Coordenador de Regulação Econômica

Eliziane do Amaral
Analista de Regulação Econômica

Laís de Sousa Abreu Soares
Analista de Regulação Econômica

Samara Pinto Ribeiro
Assistente Administrativo II

Valdnéia Janice Pereira
Assistente Administrativo I

Israel Vasconcelos de Souza
Assistente Administrativo I

Danielle Augusta Alvarenga dos Santos
Ouvidora

Rodrigo Pena do Carmo
Coordenador Administrativo e Operacional

Anderson da Silva Galdino
Coordenador de Fiscalização

Thainá Venturini Nunes
Analista de Fiscalização

Ariel Miranda de Souza
Analista de Fiscalização

Carolina Sulzbach Lima Peroni
Analista de Fiscalização

José Carlos de Araújo Pires
Analista de Fiscalização

Emílio Andrade Moura Pereira
Analista de Fiscalização

Natália de Souza Santos
Analista de Fiscalização

ARIS-MG

Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais
Rua José dos Santos, 275, Viçosa-MG - CEP: 36570 -135
Tel.: (31) 0800 131 4000
www.aris.mg.gov.br

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. DA REGULAÇÃO.....	6
3. DA REVISÃO TARIFÁRIA	7
4. DOS RESULTADOS DO PRIMEIRO CICLO TARIFÁRIO	8
4.1. Resultados Comerciais.....	9
4.2. Resultados Financeiros	14
4.2.1. Receitas.....	14
4.2.2. Despesas	16
4.3. Análise dos Investimentos Realizados e Despesas Futuras.....	17
4.4. Análise de Indicadores.....	18
5. DA REVISÃO TARIFÁRIA PERÍODICA.....	21
5.1. Período de Referência.....	21
5.2. Métodos e procedimentos	21
5.3. Definição do Ciclo Tarifário da Revisão.....	23
5.4. Plano de Investimentos	24
5.5. Tarifa social	25
5.6. Cálculo da Receita Tarifária Requerida dos Serviços	27
5.8. Mercado de Referência	28
5.9. Índice de Revisão Tarifária Periódica (IRTP)	29
6. DO IMPACTO DA ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS.....	30
6.1. Anexo Tarifário Atualizado	30
6.2. Impacto nas Faturas Mensais.....	32
6.3. Impacto na Renda Média Familiar	37
7. DAS CONCLUSÕES	38



1. INTRODUÇÃO

No Brasil, o déficit no setor de saneamento básico ainda é significativo, impactando negativamente a saúde pública, o meio ambiente e a qualidade de vida da população. Tanto a oferta de água tratada quanto a coleta e o tratamento de esgoto enfrentam desafios consideráveis para a universalização do acesso aos serviços.

Reconhecendo a importância do saneamento para o desenvolvimento sustentável, o tema foi incorporado ao Objetivo 6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que visa garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água e do saneamento para todos.

A autonomia financeira das entidades que atuam no setor é essencial para a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB). Essa autonomia é um pilar fundamental para a modernização do setor e para a prestação eficiente dos serviços, sempre com foco na universalização.

A experiência demonstra que a geração de recursos próprios é indispensável, sendo viabilizada por meio de uma estrutura tarifária adequada que garanta receitas estáveis. Nesse sentido, o artigo 29 da Lei nº 11.445/2007, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.026/2020, estabelece:

“Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente; (...)"

Dessa forma, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário devem gerar receitas suficientes para garantir a sua adequada prestação. Como mecanismo para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, as entidades reguladoras dispõem de processos de reajuste e revisão tarifária (periódicas ou extraordinárias), sempre preservando a modicidade tarifária e incentivando a eficiência e a qualidade dos serviços.



Diante desse contexto, este parecer técnico tem como objetivo apresentar os resultados do estudo de revisão tarifária do SAAE de Itambacuri, buscando modernizar a estrutura de cobrança e assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços prestados, conforme preconiza o artigo 29 da Lei Federal nº 11.445/2007.

2. DA REGULAÇÃO

Na busca pela universalização, a regulação econômica dos serviços públicos de saneamento tem como objetivo fazer com que o prestador atue sempre com a máxima eficiência, através de uma remuneração justa e adequada, e que o usuário tenha à disposição serviços de qualidade, pelo menor custo possível. Nesse contexto, a atuação da entidade reguladora envolve pelo menos três atores: o titular do serviço, o prestador de serviços e o usuário. Fica a cargo da entidade reguladora, buscar o equilíbrio de interesses entre as partes envolvidas, atentando-se ao atendimento das demandas da sociedade e garantindo a viabilidade econômica e financeira da prestação da atividade regulada. A figura 1 ilustra a atuação da entidade reguladora.

Figura 1: Atuação e relação da entidade reguladora.



Fonte: Elaboração própria.

Além do fundamento econômico, a Lei nº 11.445/2007 estabelece a base jurídica para os objetivos da regulação nos serviços de saneamento básico. Seu artigo 22 dispõe que a regulação tem como objetivos: definir padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e a satisfação dos usuários; garantir o cumprimento das condições e metas previstas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou regionais de saneamento básico; prevenir e reprimir abusos de poder econômico, respeitando a competência dos órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da

Concorrência; e estabelecer tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária.

Para que a entidade reguladora desempenhe seu papel, a Lei federal nº 14.026/2020 estabeleceu a Agência Nacional das Águas e Saneamento Básico (ANA) a competência para instituir normas de referência para a regulação dos serviços de saneamento básico. Tais normas visam estabelecer os padrões adequados para prestação de serviços para os usuários e garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas a cada município consorciado, tanto no âmbito da Administração Direta como no da Administração Indireta, conforme dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 11.445/2007.

Assim, cabe a entidade reguladora observar as normas de referência da ANA, para editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico se baseando nos indicadores de avaliação de desempenho da prestação de serviços propostos pela agência supracitada.

A Lei Nacional de Saneamento Básico também determina que o titular do serviço deve prestá-lo diretamente ou delegá-lo a terceiros, além de definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços. Seguindo essa diretriz, o Município de Itambacuri, por meio do Legislativo, aprovou a Lei Municipal nº 927/2021, delegando à Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais (ARIS-MG) as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, formalizando essa delegação por meio do Convênio de Cooperação nº 014/2022.

Logo, a ARIS-MG na competência de entidade reguladora, exerce atividade regulatória sob os municípios consorciados ou conveniados. No âmbito econômico, destaca-se a atribuição da entidade reguladora na definição de tarifas e demais preços públicos, sempre com o objetivo de garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços e observar a modicidade tarifária. Além disso, qualquer aumento tarifário está condicionado à aprovação da entidade reguladora, eliminando decisões arbitrárias ou de cunho político e fundamentando-se exclusivamente em estudos técnicos.

3. DA REVISÃO TARIFÁRIA

A revisão tarifária é um instrumento regulatório previsto na Lei Federal nº 11.445/2007 para garantir a sustentabilidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Seu principal objetivo é ajustar as tarifas às mudanças nos custos operacionais, aos



investimentos necessários e às metas de qualidade e universalização estabelecidas nos contratos e planos municipais de saneamento.

Diferentemente do reajuste tarifário anual, que apenas corrige a tarifa com base na inflação e nas variações de custos previamente definidos, a revisão tarifária permite uma análise mais abrangente dos custos, receitas e eficiência da prestação do serviço, assegurando um equilíbrio econômico-financeiro adequado.

A Lei nº 11.445/2007 prevê dois tipos principais de revisão tarifária:

- **Revisão Periódica** – Ocorre em intervalos previamente estabelecidos nos contratos ou normativos regulatórios, geralmente a cada três ou cinco anos. Essa revisão considera mudanças estruturais nos custos e receitas do prestador, a eficiência operacional e a necessidade de novos investimentos.
- **Revisão Extraordinária** – Pode ser realizada a qualquer momento, quando fatores imprevisíveis ou alheios ao controle do prestador impactam significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou da prestação do serviço. Exemplos incluem mudanças regulatórias, eventos climáticos extremos e novas exigências ambientais.

O SAAE de Itambacuri passou por uma revisão tarifária periódica em 2023, ocasião em que as tarifas foram reajustadas em 3,75%, conforme aprovado pela Resolução ARIS-ZM nº 084, de 16 de agosto de 2023. Estava prevista uma nova revisão para agosto de 2024, porém esta não foi realizada devido à ausência de envio das informações necessárias por parte do SAAE.

Sendo assim, torna-se necessário reavaliar as condições da prestação de serviços do SAAE, considerando:

- Custos e despesas atualizados;
- Necessidade de novos investimentos;
- Estrutura tarifária vigente;
- Modicidade tarifária, para garantir acessibilidade aos usuários.

Essa nova revisão será essencial para assegurar a continuidade dos serviços com qualidade e equilíbrio econômico-financeiro, respeitando os princípios da regulação e da sustentabilidade do saneamento.

4. DOS RESULTADOS DO PRIMEIRO CICLO TARIFÁRIO

A consolidação das informações foi realizada de modo a agrupar os resultados em três tópicos de interesse: comercial, financeiro e investimentos. O principal objetivo dessa

segmentação é fornecer um verdadeiro “raio-x” da operação e gestão do SAAE, analisando a evolução das despesas, receitas, investimentos e da demanda pelos serviços. Essa abordagem permite identificar os pontos que requerem melhorias, contribuindo para o aumento da eficiência operacional e financeira do prestador.

Para fins de avaliação, serão considerados dois períodos distintos:

- **P1:** de maio de 2022 a abril de 2023, correspondente ao intervalo utilizado na última revisão tarifária, realizada em 2023;
- **P2:** de janeiro a dezembro de 2024, representando o período mais recente.

4.1. Resultados Comerciais

A análise comercial teve como objetivo de avaliar o crescimento do número de economias ao longo do tempo e verificar o perfil de consumo de água no município. A tabela 1 apresenta uma análise comparativa entre os períodos P1 (maio/2022 a abril/2023) e P2 (janeiro a dezembro/2024) evidenciando uma evolução na média anual de economias ativas, com crescimento de 3,16%, passando de 5.861 para 6.046 economias. Esse aumento foi impulsionado principalmente pelas categorias Residencial, Comercial e Pública.

Tabela 1: Evolução do número médio de economias por categoria

Categoria	Média P1	Média P2	Variação (%)
Social	0	9	-
Residencial	5.571	5.675	1,87%
Comercial	225	280	24,44%
Industrial	3	3	0,00%
Pública	62	79	27,42%
Média por ano	5.861	6.046	3,16%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

A categoria Residencial, que representa a maior parcela das economias, apresentou um acréscimo moderado de 1,87%, passando de 5.571 para 5.675 economias ativas. Já a categoria Comercial registrou crescimento mais expressivo, de 24,44%, saltando de 225 para 280 economias. Esse dado pode indicar uma expansão da atividade econômica local ou maior formalização dos estabelecimentos comerciais.

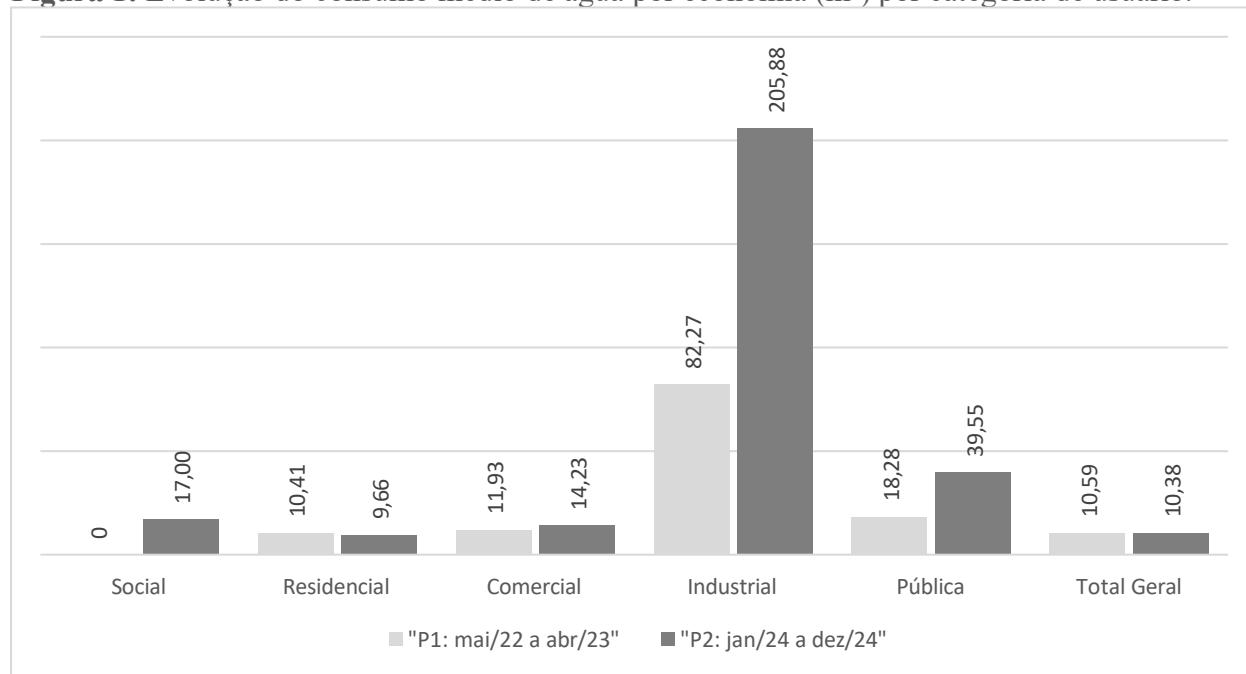
A categoria Pública também apresentou um aumento significativo de 27,42%, passando de 62 para 79 economias, o que pode refletir a ampliação de serviços públicos ou reclassificação cadastral. Por outro lado, a categoria Industrial manteve-se estável, com três economias em ambos

os períodos, sugerindo pouca ou nenhuma variação no perfil industrial do município no intervalo analisado.

Destaca-se, ainda, a inclusão de economias na categoria Social, que não registrava usuários no período P1 e passou a contabilizar nove economias no período P2. Esse acréscimo pode estar relacionado à ampliação da política de tarifa social, embora o número ainda seja reduzido diante do potencial de cobertura.

No que diz respeito a dinâmica do consumo de água no município, a Figura 1 apresenta a evolução do consumo médio de água por economia, medido em metros cúbicos, considerando as diferentes categorias de usuários atendidas pelo SAAE. Para cálculo do consumo médio foi considerado o volume faturado e o número de economias em cada categoria.

Figura 1: Evolução do consumo médio de água por economia (m^3) por categoria de usuário.



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

A partir da Figura 1, é possível observar mudanças no perfil de consumo de água entre as diferentes categorias de usuários. No período analisado, o consumo médio total apresentou uma leve redução de 1,98%, passando de 10,59 m^3 para 10,38 m^3 por economia. Essa variação, embora sutil, pode refletir mudanças no padrão de uso da água, ou até mesmo fatores climáticos e econômicos.

A categoria residencial, que representa cerca de 94% do total de economias, registrou queda de 7,20% no consumo médio, reduzindo de 10,41 m^3 para 9,66 m^3 . Essa diminuição pode estar relacionada à adoção de práticas mais racionais de uso da água ou à ocorrência de fatores

externos, como o mau funcionamento do parque de hidrômetros, instabilidade no abastecimento ou redução de renda dos usuários.

Em contrapartida, as categorias Comercial, Industrial e Pública apresentaram aumentos expressivos no consumo médio por economia. O destaque foi para a categoria Industrial, com um crescimento de 150,25%, saltando de 82,27 m³ para 205,88 m³, o que pode indicar o aumento da atividade produtiva no setor. A categoria Pública também registrou elevação significativa (116,36%), passando de 18,28 m³ para 39,55 m³ por economia, o que pode estar associado à ampliação ou intensificação de serviços públicos com alto consumo, como escolas, unidades de saúde ou equipamentos esportivos.

A categoria Comercial teve um acréscimo de 19,28% no consumo médio, subindo de 11,93 m³ para 14,23 m³, o que pode estar relacionado à retomada de atividades econômicas ou expansão de estabelecimentos com maior demanda hídrica.

Por fim, observa-se o surgimento da categoria Social, com consumo médio de 17,00 m³ no período P2. Embora o número de economias ainda seja reduzido, o consumo médio inicial é superior ao da categoria Residencial, o que pode indicar a necessidade de monitoramento mais detalhado sobre o perfil desses usuários e adequação das políticas de uso racional da água.

No geral, essas variações são consideradas normais e não tiveram impacto significativo na média geral de consumo de água por economia, conforme demonstrado na Tabela 2 a seguir.

Tabela 2: Média geral do consumo de água por economia no município.

Ciclo Tarifário	Média de Consumo por economia (em m ³ /mês)
P0: jan/21 a dez/21	10,68
P1: mai/22 a abr/23	10,59
P2: jan/24 a dez/24	10,38

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

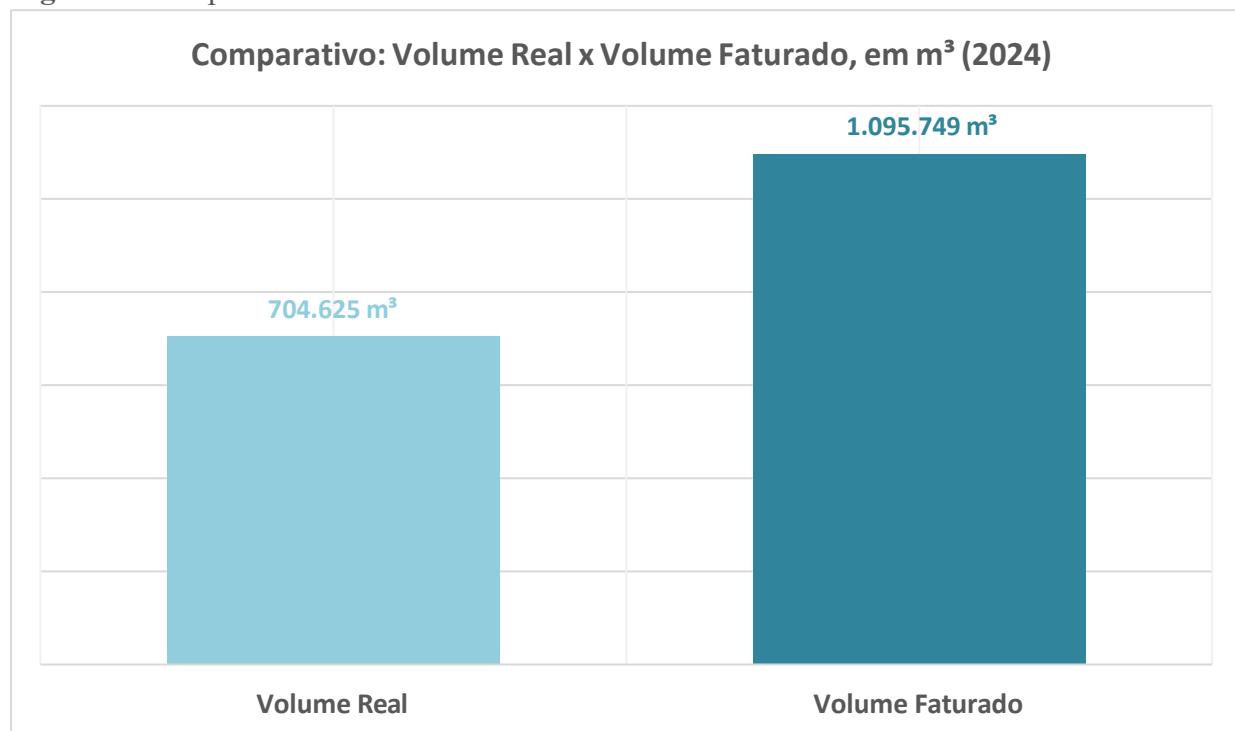
A Tabela 2 apresenta a evolução do consumo médio mensal por economia no município ao longo de três ciclos tarifários distintos. Observa-se uma tendência contínua de redução no indicador, que passou de 10,68 m³/mês no período de janeiro a dezembro de 2021 (P0), para 10,59 m³/mês entre maio de 2022 e abril de 2023 (P1), chegando a 10,38 m³/mês no período de janeiro a dezembro de 2024 (P3). Essa trajetória representa uma queda acumulada de 2,81% no consumo médio por economia.

Ainda que a variação pareça modesta, a sua persistência ao longo dos ciclos tarifários indica uma mudança de comportamento da demanda, o que pode ter implicações relevantes na

sustentabilidade econômico-financeira do serviço, essencial o monitoramento contínuo do consumo por categoria e por faixa de consumo, de forma a subsidiar políticas de gestão da demanda e estratégias tarifárias mais eficazes.

Outra análise realizada foi a análise comparativa entre o volume de água efetivamente medido e o volume faturado no município de Itambacuri, no ano de 2024. O volume real refere-se à água micromedida nos hidrômetros dos usuários, enquanto o volume faturado corresponde ao volume utilizado para a cobrança das tarifas de água e esgoto. Como a estrutura tarifária adotada pelo SAAE de Itambacuri está baseada na prática do consumo mínimo, ou seja, mesmo quando o consumo real do usuário é inferior ao volume de referência, é cobrado um volume fixo. Em razão disso, o volume faturado acaba sendo superior ao volume efetivamente medido. A Figura 2 a seguir ilustra essa diferença.

Figura 2: Comparativo entre o volume micromedido e o volume faturado

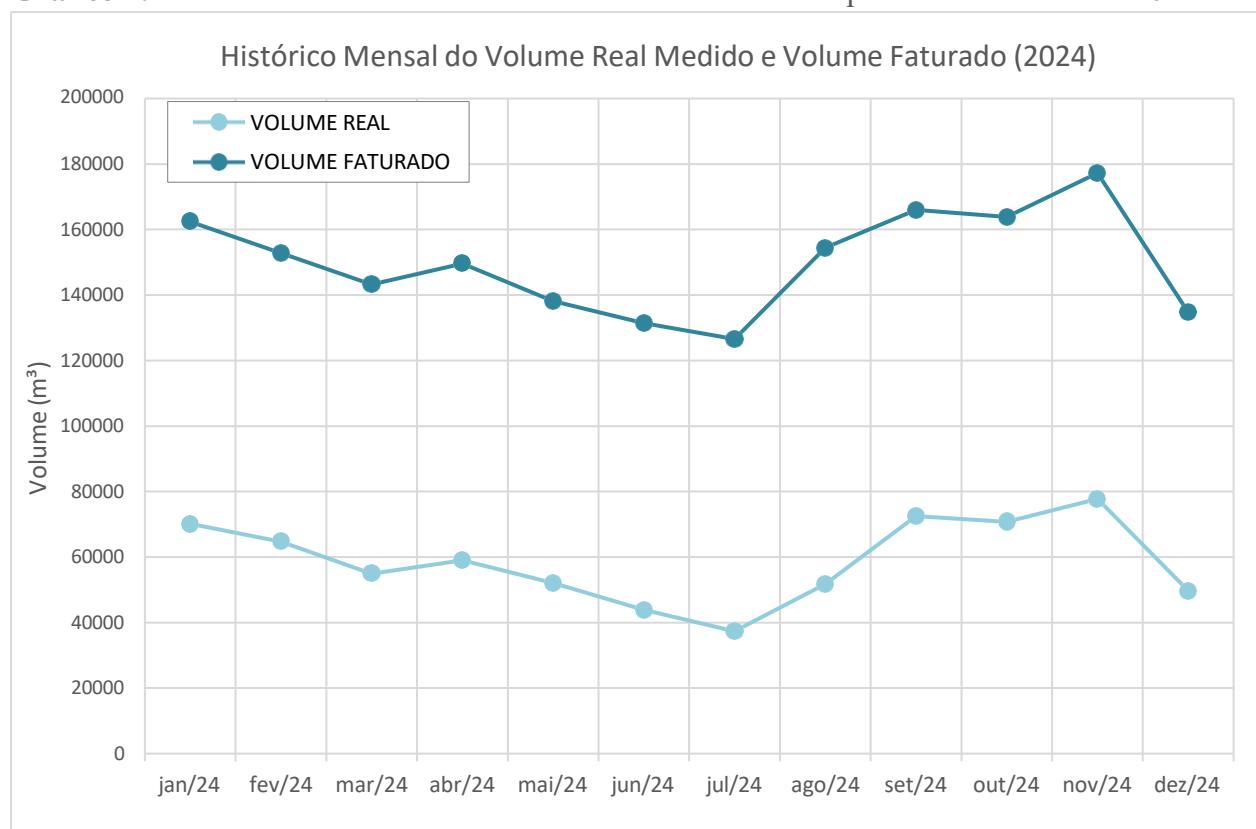


Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

A visualização do gráfico evidencia que a estrutura tarifária adotada, baseada na cobrança de um consumo mínimo, contribui para que o volume faturado seja significativamente superior ao volume efetivamente medido nos hidrômetros. Esse descolamento entre o volume real e o faturado é intensificado pela eventual depreciação dos medidores de consumo, que pode acarretar submedição e, consequentemente, perdas comerciais para o SAAE.

Nesse contexto, observa-se que a estrutura tarifária com consumo mínimo oferece uma vantagem financeira à autarquia, ao assegurar um patamar mínimo de faturamento independentemente do consumo real. Tal característica proporciona maior previsibilidade e estabilidade na arrecadação, ainda que em detrimento da aderência entre o faturamento e o consumo efetivo dos usuários. O Gráfico 1 mostra o histórico mensal do volume total real medido e do volume total faturado de água pelo SAAE de Itambacuri ao longo do ano de 2024.

Gráfico 1: Volume real medido e volume faturado mensalmente pelo SAAE no ano de 2024



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

Observa-se analisando o Gráfico 1 que o volume faturado superou significativamente o volume real em todos os meses analisados. Tal fato levanta a discussão sobre a justiça tarifária do modelo vinculado a “tarifa mínima”, à medida que usuários com baixo consumo subsidiam, proporcionalmente, a estrutura de custos do sistema. Ademais, tal estrutura pode reduzir os incentivos ao uso consciente da água, uma vez que o consumidor paga por um volume fixo, independentemente do quanto consome.

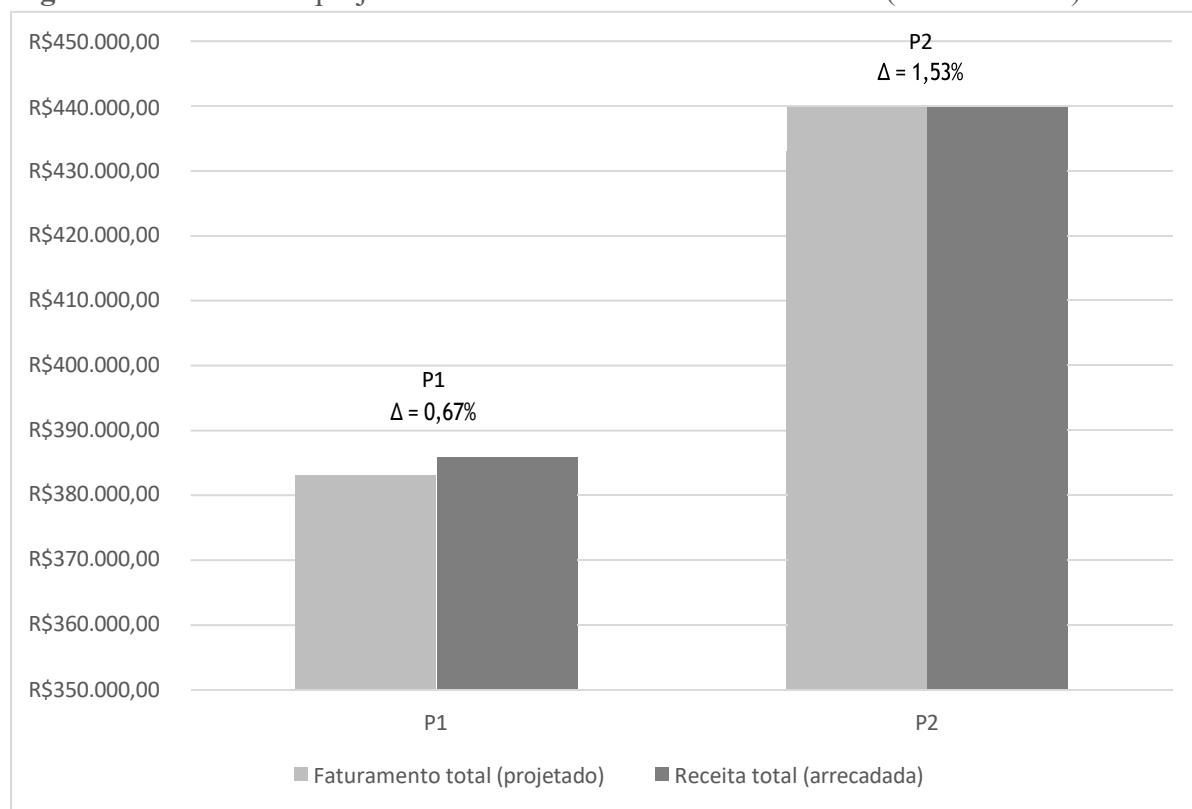
4.2. Resultados Financeiros

Uma situação financeira positiva é condição necessária (mas não suficiente) para garantir que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário sejam prestados com qualidade. A apuração da situação financeira do prestador ao longo do ciclo tarifário tem como objetivo descrever o comportamento dos principais grupos de despesas incorridas na operação dos serviços de saneamento, além de acompanhar a trajetória das receitas arrecadadas e faturadas.

4.2.1. Receitas

O ponto de partida para a análise financeira foi a comparação entre a receita projetada em estudos tarifários passados e aquela que foi, de fato, efetivamente arrecadada durante o período. A Figura 3 apresenta a comparação dessas receitas ao longo do ciclo tarifário.

Figura 3: Faturamento projetada e receita efetivamente arrecadada. (média mensal)



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

A Figura 3 evidencia que a receita tarifária arrecadada pelo SAAE superou os valores projetados, indicando um desempenho financeiro superior ao inicialmente estimado. No período P1 (junho/2022 a maio/2023), a arrecadação foi 0,67% maior que o valor previsto. Já no período P2 (janeiro a dezembro/2024), o resultado superou a projeção em 1,53%. Esse desempenho positivo pode ser atribuído, em parte, ao aumento do número de economias ativas ao longo do

tempo, o que contribuiu para a elevação do faturamento real do prestador e, consequentemente, para a arrecadação acima do estimado.

A seguir, apresenta-se a Tabela 3 com as informações detalhadas sobre os níveis de receitas tarifárias realizadas e projetadas, destacando também os faturamentos provenientes de outras receitas de serviços complementares.

Tabela 3: Detalhamento das receitas tarifárias (média mensal)

Fonte de Receita	Ciclo Tarifário	
	P1 Jun/22 a mai/23	P2 Jan/24 a dez/24
Faturamento Tarifário (A+E)	R\$ 404.267,69	R\$ 420.741,81
Outras receitas faturadas	R\$ 13.179,01	R\$ 12.899,47
Faturamento total (realizado)	R\$ 417.446,70	R\$ 433.641,28
Faturamento Tarifário projetado (A+E)	R\$ 370.438,14	R\$ 419.276,02
Outras receitas faturadas projetadas	R\$ 12.671,00	R\$ 13.698,26
Faturamento total (projeto)	R\$ 383.109,14	R\$ 432.974,28
Receita Tarifária Arrecadada (A+E)	R\$ 367.798,88	R\$ 287.158,47
Outras receitas arrecadadas	R\$ 17.895,34	R\$ 152.446,44
Receita total (arrecadada)	R\$ 385.694,22	R\$ 439.604,91

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

Conforme demonstrado na Tabela 3, observa-se uma variação positiva entre as receitas tarifárias efetivamente arrecadadas e os valores inicialmente projetados para os dois ciclos tarifários analisados. As receitas faturadas concentram-se majoritariamente nas tarifas de água e esgoto, enquanto as demais receitas decorrem de serviços complementares, como ligações, religações, substituições de hidrômetros, entre outros.

No período P1 (junho/2022 a maio/2023), o faturamento total realizado (R\$ 417.446,70) superou em 8,96% o valor projetado (R\$ 383.109,14). Já no período P2 (janeiro a dezembro/2024), o desempenho manteve-se muito próximo do estimado, com faturamento realizado de R\$ 433.641,28 frente a uma projeção de R\$ 432.974,28, uma diferença positiva de 0,15%.

Outro aspecto observado na comparação entre os dois períodos é a aparente redução da receita tarifária arrecadada, acompanhada por um expressivo aumento nas demais receitas correntes. Essa discrepância sugere a possibilidade de uma classificação contábil inadequada, na qual parte das receitas provenientes das tarifas de água e esgoto pode ter sido registrada como receita de outros serviços. Tal procedimento compromete a fidedignidade das informações, dificultando a correta interpretação dos dados.

4.2.2. Despesas

Para a acompanhar o comportamento dos custos, foram separados os principais grupos de despesas que afetam a operação do saneamento. Segundo os critérios da resolução ARIS-MG nº 088/2023 tais despesas são aquelas relacionadas ao pessoal e encargos, material químico, energia elétrica e serviços de terceiros.

A comparação entre os dois períodos analisados evidencia que as despesas correntes com operação e manutenção apresentaram um acréscimo de 2,76%, passando de R\$ 394.364,97 no período de junho/2022 a maio/2023 (P1) para R\$ 405.259,82 no período de janeiro a dezembro de 2024 (P2). No mesmo intervalo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) — principal indicador da inflação nacional — acumulou variação de 6,77%, o que indica que o SAAE conseguiu conter os seus custos operacionais abaixo da inflação do período. A Tabela 4 apresenta a comparação despesa média mensal incorrida pelo SAAE durante os dois períodos em análise.

Tabela 4: Média mensal dos valores de despesas incorridos pelo SAAE

DESCRÍÇÃO DE DESPESAS	P1		P2		VariaçÉo
		jun/22 a mai/23		jan/24 a dez/24	
1. Despesas Correntes	R\$	3G4.364,97	R\$	405.259,82	2,76%
1.1 Pessoal e encargos	R\$	236.519,25	R\$	246.522,54	4,23%
1.2 Material de Consumo	R\$	25.673,08	R\$	25.265,22	-1,59%
1.3 Material Químico	R\$	25.016,39	R\$	9.547,96	-61,83%
1.3 Serviços de Terceiros	R\$	82.051,91	R\$	76.928,35	-6,24%
1.4 Energia Elétrica	R\$	13.821,45	R\$	16.478,85	19,23%
1.5 Outras	R\$	11.282,89	R\$	30.516,90	170,47%
2. Despesas de Capital	R\$	1.7G3,33	R\$	6.058,33	237,83%
TOTAL	R\$	3G6.158,30	R\$	411.318,15	3,83%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

Observa-se na Tabela 4 que a rubrica 1.1 – Pessoal e Encargos, responsável pela maior parcela das despesas correntes, teve crescimento de 4,23%, situando-se também abaixo da inflação, o que sugere estabilidade no quadro de pessoal e moderação na evolução da folha de pagamento e dos encargos trabalhistas.

A despesa com Serviços de Terceiros apresentou decréscimo de 6,24%, o que pode estar relacionado à racionalização de contratos ou à internalização de atividades anteriormente terceirizadas. Por outro lado, a rubrica Energia Elétrica teve aumento de 19,23%, refletindo os efeitos do reajuste tarifário no setor elétrico e/ou variações no consumo de energia elétrica pelos sistemas operacionais.

A despesa com Material Químico apresentou uma redução significativa de 61,83%. Tal variação pode estar relacionada à classificação contábil desses custos, que possivelmente foram

registrados em códigos distintos da sua natureza original, o que dificulta sua adequada identificação na análise do balancete de despesas.

Conforme demonstrado na Tabela 4, a rubrica "Outras Despesas Correntes" registrou um crescimento expressivo de 170,47%, o que sugere uma possível reclassificação contábil de parte das despesas originalmente alocadas como material químico. Essa hipótese é reforçada pela magnitude da variação, que indica que custos anteriormente registrados em categorias específicas podem ter sido agrupados sob rubricas genéricas, prejudicando a transparência e o acompanhamento gerencial por natureza de gasto.

Recomenda-se, portanto, a adoção de medidas para uniformização dos lançamentos contábeis, com o objetivo de garantir a correta alocação das despesas conforme sua natureza. A padronização dos registros permitirá maior fidelidade das análises econômicas e financeiras, além de contribuir para a transparência na prestação de contas e para a eficiência na gestão dos recursos do serviço.

As Despesas de Capital, embora representem uma fração reduzida do total, evoluíram de R\$ 1.793,33 para R\$ 6.058,33, o que corresponde a um acréscimo de 237,83%, evidenciando o início ou intensificação de pequenos investimentos em infraestrutura, equipamentos ou bens permanentes.

4.3. Análise dos Investimentos Realizados e Despesas Futuras projetadas

Na revisão tarifária realizada em 2023, o prestador apresentou a previsão de investimentos pontuais a serem executados com recursos provenientes da tarifa, além de ter provisionado o aumento de despesas operacionais futuras, notadamente aquelas relacionadas aos serviços de análise da qualidade da água na Estação de Tratamento de Água (ETA) e nos distritos atendidos. Essas previsões estão detalhadas no quadro a seguir.

Tabela 5: Despesas futuras e necessárias apresentadas pelo SAAE como plano de ação

CATEGORIA	AÇÕES	VALOR ESTIMADO	SITUAÇÃO
Obras	Construção e cercamento de casa de bomba em alvenaria nos poços artesianos das comunidades de Campo do Avião, São João, Redondos e Baixão, para que possa ser implantado o sistema de tratamento. Cercamento dos reservatórios dessas comunidades.	R\$ 50.000,00	Não realizado
Serviços	Contratação de empresa especializada em análises laboratoriais para atender as demandas da ETA de Itambacuri e poços artesianos dos distritos	R\$ 186.175,00	Parcialmente Realizado

Fonte: SAAE de Itambacuri

Segundo informações obtidas junto à equipe de fiscalização da ARIS-MG, verificou-se que os cercamentos previstos para as localidades programadas não foram executados pelo SAAE. Em

relação às análises da qualidade da água, foi constatada a existência de contrato vigente para a realização dos serviços laboratoriais. No entanto, o SAAE ainda não atende integralmente às exigências estabelecidas na Portaria GM/MS nº 888/2021, o que indica a necessidade de adequações para o pleno cumprimento dos parâmetros de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.

4.4. Análise de Indicadores

Dada a carga de informação que uma revisão tarifária apresenta, é pertinente expor alguns indicadores que resume informações de como foi o período do ciclo tarifário, em termos de receitas e despesas. Assim, é possível reunir diversas informações de maneira suscinta o que contribui para um melhor entendimento deste parecer técnico. O Quadro 1 a seguir apresenta a descrição dos indicadores que foram utilizados.

Quadro 1: Apresentação dos indicadores utilizados na análise financeira.

Indicador	Equação	Definição
Suficiência de Caixa	$\frac{FN006}{FN015 + FN034 + FN016 + FN022} \times 100$	FN006: Arrecadação Total FN015: Despesas operacionais FN016: Despesas com juros e encargos da dívida FN022: Despesas fiscais ou tributárias FN034: Despesas com amortização do serviço da dívida
Evasão de Receita	$\frac{FN005 - FN006}{FN005} \times 100$	FN005: Receita operacional (faturamento) FN006: Arrecadação
Despesa corrente por economia	$\frac{FN015}{AG003 + ES003}$	FN015: Despesas operacionais AG003: Quantidade de economias ativas de água ES003: Quantidade de economias ativas de esgoto
Receita corrente por economia	$\frac{FN006}{AG003 + ES003}$	FN006: Arrecadação Total AG003: Quantidade de economias ativas de água ES003: Quantidade de economias ativas de esgoto

Fonte: SNIS e ANA. Adaptado.

A Tabela 6 a seguir apresenta o resultado desses indicadores para o SAAE de Itambacuri.

Tabela 6: Resultado para os indicadores analisados.

INDICADORES			
Suficiência de Caixa	Evasão de Receita	Despesa corrente por economia	Receita corrente por economia
108,47%	-1,38%	R\$ 470,22	R\$ 510,07

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

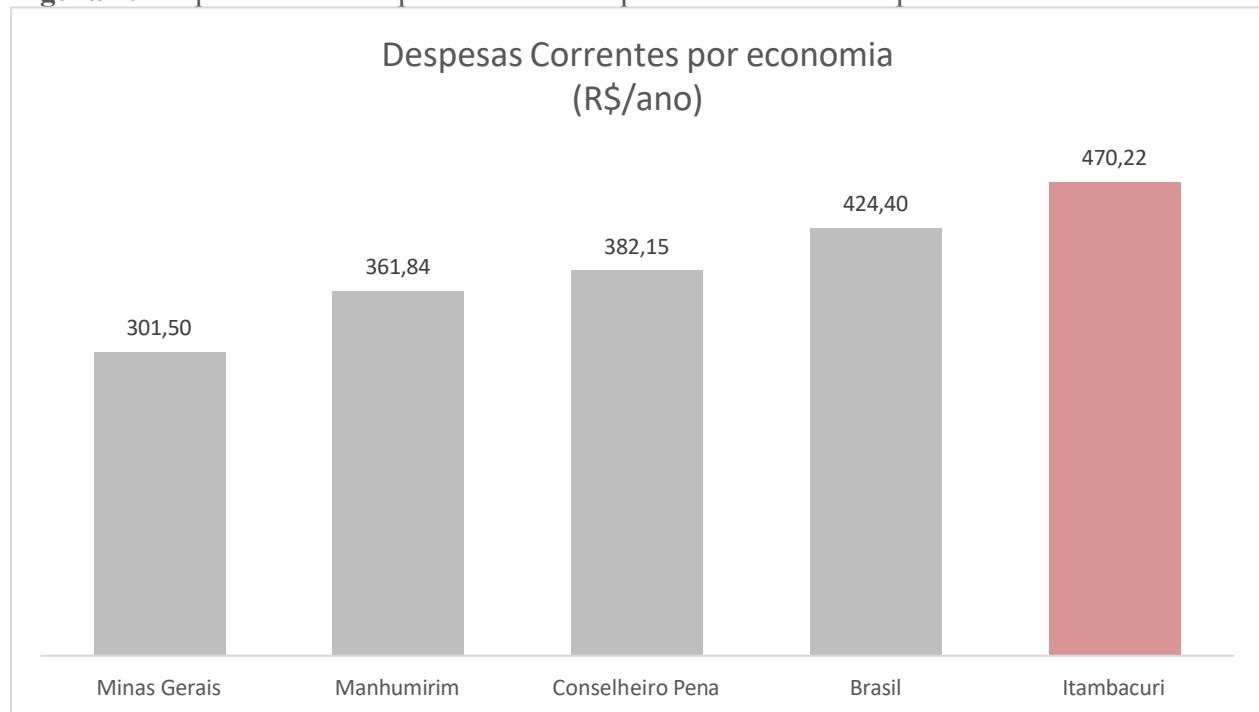
O primeiro indicador da Tabela 6 avalia a suficiência de caixa da autarquia. O resultado aponta uma suficiência de 108,47%, o que significa que, para cada real de despesas com operações e amortização de financiamentos, o prestador gera aproximadamente R\$ 1,08 em receitas.

Idealmente, esse indicador deve ser igual ou superior a 100%, demonstrando equilíbrio ou folga no caixa da entidade. Assim, observa-se que o prestador opera com uma pequena margem financeira, o que possibilita a realização de investimentos com recursos próprios.

O segundo indicador da Tabela 6 refere-se à evasão de receitas do prestador, sendo considerado uma proxy da inadimplência líquida existente. O resultado obtido aponta uma inadimplência corrente negativa de -1,38%, evidenciando que a receita arrecadada supera a faturada. Embora pouco comum, a situação pode ocorrer devido a recebimento de débitos de exercícios anteriores e a incidência de juros e multas sobre eles, fazendo com que o valor arrecadado supere o faturado.

Os indicadores de despesa corrente e receita corrente por economia permitem relativizar os níveis de receitas e despesas em relação ao número de economias de água e esgoto atendidas pelo prestador de serviços. Sua análise deve considerar a comparação com prestadores de porte semelhante, possibilitando verificar se o indicador do município em questão se distancia significativamente dos resultados de outros municípios comparáveis, bem como das médias estadual e nacional. A Figura 4 apresenta a comparação das despesas correntes por economia.

Figura 4: Despesas correntes por economia do prestador e de municípios semelhantes.



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador, 2024, e SNIS, 2022.

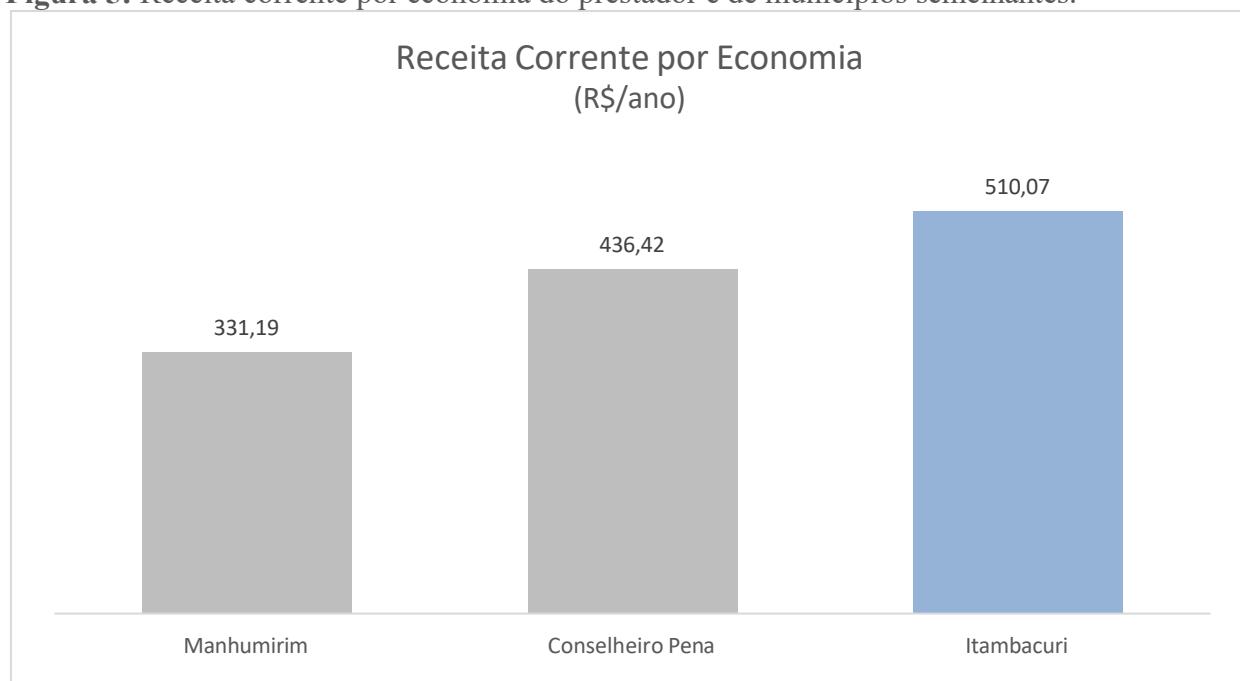
A Figura 4 mostra que, entre os municípios de mesmo porte regulados pela ARIS-MG, o SAAE de Itambacuri apresenta a maior média de despesa corrente por economia, com um valor

aproximadamente 11% superior à média nacional. Quando comparado à média dos municípios de porte semelhante, a discrepância é ainda mais significativa.

Esse resultado pode ser parcialmente explicado pela metodologia de cálculo do indicador, que considera a despesa corrente total dividida pelo número de economias ativas de água e esgoto. Em Itambacuri, há um número expressivo de economias com registro “adormecido”, ou seja, unidades cadastradas no sistema, mas não consideradas ativas, uma vez que não há emissão de faturas para essas ligações. Isso ocorre, por exemplo, em determinadas localidades que ainda não contam com hidrômetros instalados.

Adicionalmente, é relevante analisar o indicador de despesas correntes em conjunto com a receita, para avaliar se os gastos estão condizentes com os níveis de arrecadação. Isso se deve ao fato de que a arrecadação pode influenciar diretamente os gastos, devido à limitação orçamentária. A Figura 5 apresenta a receita corrente por economia dos municípios comparados.

Figura 5: Receita corrente por economia do prestador e de municípios semelhantes.



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

A Figura 5 evidencia que o SAAE de Itambacuri apresenta a maior receita corrente por economia entre os municípios de porte semelhante. Esse resultado pode refletir o modelo de cobrança adotado, baseado na tarifa mínima, que tende a favorecer uma maior arrecadação por economia, uma vez que o usuário paga por uma franquia de consumo mesmo quando utiliza volumes inferiores. Esse cenário contribui para o equilíbrio econômico-financeiro do SAAE e indica que a autarquia possui capacidade financeira para realizar pequenos investimentos com recursos próprios.

5. DA REVISÃO TARIFÁRIA PERÍODICA

5.1. Período de Referência

O período de referência considerado para a elaboração desta revisão tarifária correspondeu aos meses de janeiro a dezembro de 2024, servindo como base para a apuração dos dados de receitas, despesas, número de economias e consumo.

5.2. Métodos e procedimentos

Os procedimentos e metodologia de cálculo dos processos de reajustes e revisões tarifárias dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios regulados pela ARIS-MG estão disciplinados na Resolução nº 088/2023 publicado em site oficial da Agência.

Como base para a definição do Índice de Revisão Tarifária Periódica (IRTP) a ser calculado utiliza-se a Receita Requerida dos Serviços, sendo essa definida como a receita suficiente para resarcir o prestador de serviços das despesas administrativas e dos custos eficientes de operação e manutenção, dos investimentos prudentes e necessários e das despesas e tributos regulatórios, bem como para remunerar de forma justa o capital investido, quando for o caso. A equação a seguir apresenta a composição da receita requerida:

$$RR_{P1} = DEX_{P1} + DFN_{P1} + Arg - Drg + FDE + CK$$

Em que:

- RR: Receita Tarifária Requerida dos Serviços
- DEX_{p1}: Despesa de Exploração projetada para os períodos “p1”
- DFN: Despesas futuras necessárias, englobando investimentos futuros e inversões financeiras em obras e outras despesas dos serviços de saneamento prestados, desde que já não tenham constado nas despesas de exploração;
- Arg: Acréscimos Regulatórios, incluindo perdas de receita (inadimplência), reserva de contingência, isenções e subsídios legais concedidos e outros fatores que impacte o equilíbrio econômico-financeiro do prestador.
- Drg: Deduções Regulatórias, representando o desconto dos valores correspondentes ao saldo líquido em caixa, das despesas não vinculadas ao serviço e das outras receitas não decorrentes da prestação dos serviços-fim, que são auferidas pelo prestador, como: multas, juros, receitas financeiras, aluguéis e outras receitas indiretas de serviço.
- FDE: Fundo de destinação específica, corresponde a reservas de receitas para a aplicação em finalidade específica;
- CK: Custo de Capital, consiste na soma do custo de remuneração de investimentos reconhecidos e o custo de manutenção de capital.
- P0: Período base de referência
- P1: Período futuro projetado



A receita de referência para definição da tarifa, RR, será obtida conforme a média dos valores dos componentes acima. Os valores apurados para as despesas de exploração (DEX) pelo prestador são segregados por grupos de despesas e atualizados monetariamente pelos diferentes índices ou variações de preços correspondentes, podendo ser resumida como a média ponderada dos índices de preço refletida nos componentes de custos dos serviços. A definição da receita tarifária de referência para a adequada prestação dos serviços será dada pelos componentes resumidos no Quadro 2 a seguir.

Quadro 2: Componentes utilizados no cálculo da receita requerida de referência.

Componentes	Descrição	Atualização da base de referência
(+) DEX	1. Despesas Exploração <ul style="list-style-type: none"> 1.1 Pessoal e encargos 1.2 Material de Consumo 1.4 Material Químico 1.3 Serviços de Terceiros 1.4 Energia Elétrica 1.5 Outras despesas correntes 	INPC IPCA IGP-M IPCA IEE IPCA
(+) DFN	2. Despesas Futuras Necessárias <ul style="list-style-type: none"> 2.1 Obras e instalações 2.2 Equipamentos e materiais permanentes 2.3 Projetos 2.4 Outras Despesas Futuras e necessárias 	Projeção
(+) Arg	3. Acréscimos regulatórios <ul style="list-style-type: none"> 3.1 Receitas Irrecuperáveis 3.2 Reserva de Contingência 3.3 Custo de subsídio legal concedido (Tarifa Social) 	Projeção
(-) Drg	4. Deduções regulatórias <ul style="list-style-type: none"> 4.1 Saldo Líquido de Caixa 4.2 Receitas Indiretas (multas, juros, serviços, etc.) 4.3 Receitas Acessórias (repasses, subvenções, etc.) 4.4 Custos Ineficientes e Dispensáveis 	- IPCA - -
(+) FDE	5. Fundo de Destinação Específica <ul style="list-style-type: none"> 5.1 Reservas de Receita para a aplicação em finalidade específica 5.2 Fundo de Saneamento Básico 	Projeção
(+) CK	6. Custo de Capital <ul style="list-style-type: none"> 6.1 Remuneração de Capital 6.2 Quota de depreciação 	Calculado
(=) RR	7. Receita Tarifária Requerida dos Serviços	Calculado

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

Após obtido o valor da receita tarifária de equilíbrio, calcula-se o Índice de Revisão Tarifária Periódica (IRTP), que representa percentualmente a atualização necessária para o atendimento das necessidades prevista, revelando a defasagem existente entre a Tarifa Média

Praticada (TMP) e a Tarifa Média Requerida (TMR), com objetivo de garantir a sustentabilidade econômica e financeira dos serviços, e que deve ser obtida diretamente pela cobrança das tarifas. O IRTP é obtido pela fórmula paramétrica apresentada a seguir e dado em %:

$$IRTP = \left(\frac{TMR}{TMP} - 1 \right) * 100$$

Onde,

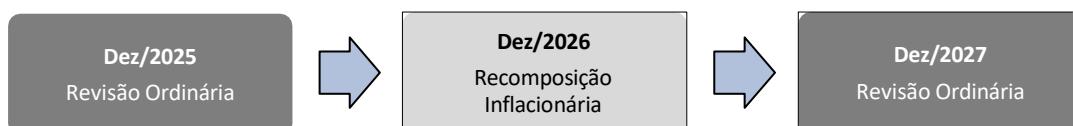
$$TMP = \frac{RT_{p0}}{VF_{p0}} ; \quad TMR = \frac{RR_{p1}}{VF_{p1}}$$

Em que:

- TMP : Tarifa Média Praticada no período de referência;
- TMR : Tarifa Média Requerida, projetada para período futuro;
- RT_{p0} : Receita Tarifária Faturada no período de referência;
- VF_{p0} : Volume Faturado no período de referência;
- RR_{p1} : Receita Tarifária Requerida de Serviços
- VF_{p1} : Volume Faturado, projetado para o próximo período;

5.3. Definição do Ciclo Tarifário da Revisão

Neste estudo de revisão foi proposto um ciclo tarifário de 24 meses, conforme demonstrado no esquema a seguir:



Cabe destacar que a revisão ordinária periódica é ferramenta prevista nas Diretrizes Nacionais de Saneamento, arts. 37 e 38 da Lei Federal 11.445/2007, e diferente de uma simples recomposição inflacionária cujo objetivo é compatibilizar os valores tarifários em relação a variação dos índices nacionais de preços do mercado, esta visa uma análise mais profunda, avaliando a composição de custos e despesas do prestador de serviço, o mercado de referência, as metas de investimentos e a estrutura tarifária.

Tal revisão poderá ser também extraordinária, quando da ocorrência de alguma intempérie que afete diretamente as condições da prestação dos serviços e obrigue o prestador a rever sua estrutura tarifária para a manutenção de sua sustentabilidade econômico-financeira.

Desta forma, o município de Itambacuri passa por uma revisão ordinária neste ano de 2025, sendo a próxima revisão periódica prevista para o mês de agosto de 2027, momento em que serão avaliados os resultados obtidos após o encerramento do ciclo tarifário atual, bem como as necessidades futuras do SAAE em relação à realização de investimentos e à expansão dos serviços.

5.4. Plano de Investimentos

Segundo o disposto na Resolução nº 088/2023 da ARIS-MG, em seu Anexo II os planos de investimentos são apresentados pelo prestador de serviços no início do processo de Revisão Tarifária, tendo em consideração os seguintes requisitos:

- que sejam necessários para a adequada prestação dos serviços regulados;
- que sejam prudentes; e
- que sejam valorados corretamente.

Para o novo ciclo tarifário, o SAAE de Itambacuri apresentou o plano de investimentos previstos para os 24 meses do período, contemplando exclusivamente a instalação e substituição de micromedidores no município, com o objetivo de reduzir as perdas comerciais. O plano estima a necessidade de R\$ 290.950,00 para a execução integral da ação programada, com financiamento por meio de recursos tarifários.

No Quadro 3, é possível identificar a prioridade estabelecida pelo SAAE para este ciclo tarifário.

Quadro 3: Plano de Investimentos e despesas futuras necessárias.

Item	Descrição	Tipo	Valor Estimado	Fonte
SERVIÇOS CONTINUADOS				
1	Instalação de micromedidores	Obras e instalações	R\$ 290.950,00	Própria/Tarifa
TOTAL (ciclo 24 meses)			R\$ 290.950,00	
Média Mensal			R\$ 12.122,92	

Fonte: SAAE Itambacuri.

O planejamento apresentado pelo SAAE contempla exclusivamente a instalação de micromedidores, considerada uma ação prioritária para o aumento da eficiência na gestão dos serviços. Historicamente, existem localidades atendidas onde não há qualquer medição do consumo de água nas unidades usuárias, o que impede a cobrança de tarifas. Esse cenário configura uma perda comercial para o SAAE, uma vez que, embora o serviço seja prestado e gere custos, a ausência de faturamento pode resultar na redistribuição desses encargos entre os demais usuários do sistema.



5.5. Tarifa social

A implementação da tarifa social é uma medida essencial para assegurar o acesso universal aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, alinhando-se ao princípio da modicidade tarifária e às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020. O tema adquiriu ainda mais relevância com a publicação da Lei Federal nº 14.898/2024, que instituiu diretrizes nacionais para a Tarifa Social de Água e Esgoto, trazendo novas obrigações e parâmetros a serem observados pelos prestadores de serviços e reguladores.

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.898/2024, a ARIS-MG publicou a Resolução nº 140/2024, que estabelece, em seu Art. 15, a aplicação de um desconto mínimo de 50% sobre a tarifa residencial para os primeiros 15m³ consumidos por unidades classificadas como sociais.

Sendo assim, a construção de uma tarifa social se torna necessária, no sentido de trazer uma maior justiça social para dentro da estrutura de cobrança, permitindo que as famílias em condições de vulnerabilidade socioeconômica tenham acesso ao serviço essencial de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sem que para isso tenha que comprometer parte considerável da sua renda familiar.

Algumas organizações como a Organização das Nações Unidas¹ (ONU) recomendam que os gastos de uma família em situação de pobreza e/ou extrema pobreza não devem ultrapassar o limite 3% com os serviços de abastecimento de água e 2% com esgotamento sanitário.

Para atender às exigências da Lei Federal nº 14.898/2024 e da Resolução ARIS-MG nº 140/2024, propõe-se instituir dois níveis de tarifa social, uma voltada para famílias em situação de extrema pobreza e pobreza e outra destinada a beneficiar famílias de baixa renda com renda per capita de até meio salário mínimo. Ambos os níveis de tarifa social estão previstos na Resolução ARIS-MG nº 140/2024.

Dessa forma, propõe-se a seguinte configuração para a categoria social:

- **Categoria Social Nível I:** destinada a unidades usuárias residenciais classificadas em condições de extrema pobreza e pobreza, conforme critérios do governo federal para a concessão de benefícios sociais;
- **Categoria Social Nível II:** destinada a unidades usuárias residenciais cuja renda mensal per capita da família não ultrapasse o limite de meio salário mínimo, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CadÚnico para famílias em situação de baixa renda.

¹ ONU – Organização das Nações Unidas. O direito humano à água. 2010. Disponível em <https://www.un.org/spanish/waterforlifedecade/human_right_to_water.shtml>. Acesso em: 14 de junho de 2021.



Os descontos aplicáveis aos dois níveis de tarifa social, em relação aos valores da categoria residencial padrão, estão apresentados na Tabela 7.

Tabela 7: Descontos das tarifas sociais nível I e nível II em relação a residencial com base na proposta de revisão da estrutura tarifária

Descontos em relação da Categoria Residencial padrão		
Faixa (m ³)	Social I % de desconto	Social II % de desconto
Tarifa Mínima (10m³)	86%	50%
11 - 15	70%	50%

Fonte: Elaboração própria.

De acordo com dados do CECAD, referentes a junho de 2025, Itambacuri possui 6.575 famílias cadastradas no Cadastro Único, das quais:

- 3.275 estão classificadas em situação de pobreza;
- 1.017 são famílias de baixa renda, com renda mensal per capita de até meio salário mínimo;
- 2.283 possuem renda superior a meio salário mínimo.

Esses dados evidenciam um potencial considerável de expansão da tarifa social. No entanto, o cadastramento de todas as famílias elegíveis pode não ocorrer de forma imediata, devido a diversos fatores. Embora a legislação federal permita o cadastro automático pelo prestador de serviço, mediante o cruzamento de dados entre o cadastro de usuários e a base do CadÚnico, essa integração pode enfrentar desafios relacionados à disponibilidade das informações e à complexidade operacional do processo.

Considerando esse contexto, a Agência adota uma perspectiva conservadora quanto à expansão da tarifa social, visando evitar impactos financeiros desnecessários aos demais usuários dos serviços, que contribuem para o custeio do benefício.

Para fins de avaliação do impacto financeiro, foi projetado um cadastramento inicial de 327 unidades na categoria Social Nível I e de 102 unidades na categoria Social Nível II, equivalente a 10% do público potencialmente elegível em cada categoria.

Ressalta-se que esses números não representam um limite para o crescimento da tarifa social, sendo utilizados apenas para fins de projeção de impacto financeiro. Caso o número de beneficiários ultrapasse significativamente as estimativas, o prestador poderá, nos termos da Resolução ARIS-MG nº 140/2024, solicitar a revisão tarifária extraordinária, que será avaliada pela ARIS-MG. Nessa avaliação, poderão ser consideradas compensações tarifárias ou outras alternativas que minimizem o impacto sobre as tarifas dos demais usuários.



Considerando a estimativa mencionada e a média de consumo mensal de 10 m³ por unidade, estimou-se um impacto financeiro mensal de R\$ 18.349,42. No entanto, na última revisão tarifária, realizada em 2023, a Agência havia projetado a ampliação da Tarifa Social Nível I para 40 economias, com impacto estimado de R\$ 6.190,83. Como o cadastro do SAAE demonstra que não houve avanço no cadastramento dessas famílias, o valor considerado na revisão anterior será revertido, em observância ao princípio da modicidade tarifária.

Dessa forma, o impacto final a ser considerado nesta revisão será dado pela diferença entre a nova previsão e o valor anteriormente estimado, resultando em R\$ 12.158,59.

5.6. Cálculo da Receita Tarifária Requerida dos Serviços

A Receita Requerida a ser calculada corresponde àquela suficiente para ressarcir o prestador de serviços das despesas administrativas e dos custos eficientes de operação e manutenção, de investimentos prudentes e necessários, de despesas com tributos cabíveis e das amortizações dos financiamentos.

Nesse sentido, a apuração da receita requerida tem como objetivo estabelecer uma referência para as receitas que se espera obter por meio das tarifas. Esse valor serve de base para que o prestador possa atuar de forma sustentável, equilibrando suas despesas e receitas, além de assegurar os recursos financeiros necessários para a realização de investimentos voltados à melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município.

A partir da base de referência, foi possível determinar a receita tarifária requerida para a prestação dos serviços. Para isso, atualizaram-se os valores de referência e incluíram-se as previsões futuras relacionadas à realização de investimentos. Adicionalmente, foram deduzidas as outras receitas operacionais, tais como aquelas provenientes de multas, juros, indenizações e serviços não vinculados diretamente à cobrança de tarifas pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Também foi considerada a projeção de incremento de receita decorrente do início da cobrança nas localidades onde os serviços são prestados, mas ainda não há faturamento. A Tabela 8, a seguir, resume essas informações.

Tabela 8: Componentes da Receita Requerida (RR).

	Descrição de Despesas	P0		P1		Parâmetro de atualização
		Média Mensal		Média Mensal		
(+)	1. Despesas de Exploração	R\$ 405.259,82		R\$ 432.199,84		IAC 6,65%
	1.1 Pessoal e encargos	R\$ 246.522,54		R\$ 262.572,93		INPC 6,51%
	1.2 Material de Consumo	R\$ 25.265,22		R\$ 26.988,99		IPCA 6,82%
	1.3 Material Químico	R\$ 9.547,96		R\$ 10.101,08		IGP-M 5,79%
	1.3 Serviços de Terceiros	R\$ 76.928,35		R\$ 82.176,95		IPCA 6,82%
	1.4 Energia Elétrica	R\$ 16.478,85		R\$ 17.760,91		IEE 7,78%
	1.5 Outras	R\$ 30.516,90		R\$ 32.598,98		IPCA 6,82%

	2. Despesas Futuras Necessárias	R\$ 6.058,33	R\$ 12.122,92	Projetado
(+) DFN	2.1 Obras e instalações	R\$ 5.250,00	R\$ 0,00	Projetado
	2.2 Equip. e materiais permanentes	R\$ 808,33	R\$ 12.122,92	Projetado
(+) DAP	3. Depreciações, Amortizações e Provisões	-	R\$ 10.264,27	-
	3.1 Amortização de dívidas (IGAM)	-	R\$ 10.264,27	Projetado
(+) ARG	3. Acréscimos regulatórios	-	R\$ 12.158,59	- -
	3.1 Custo da Tarifa Social	-	R\$ 12.158,59	Estimado
(-) DRG	4. Deduções regulatórias	R\$ 12.899,47	R\$ 25.121,92	- -
	4.1 Receitas Indiretas	R\$ 12.899,47	R\$ 13.779,56	IPCA 6,82%
(+) FDE	5. Fundo de Destinação Específica	-	-	- -
(+) CK	6. Custo de Capital	-	-	- -
(=) RR	7. Receita Tarifária dos Serviços (atual / requerida)	-	R\$ 452.966,05	Calculado

*Os índices medidos pelo IPCA, INPC e IGP-M foram obtidos considerando a variação acumulada no período de jan/24 à mai/2025.

**IEE definido com base nas alterações tarifárias realizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Fonte: Elaboração própria.

Dessa forma, a receita tarifária requerida calculada é de uma necessidade de arrecadação média mensal com tarifas de água e esgoto de R\$ 452.966,05, visando fazer frente aos custos operacionais esperados e permitir a realização das ações e investimentos programados.

5.8. Mercado de Referência

O mercado de referência consiste no conjunto de dados históricos e atuais de demanda por serviços de água e esgoto do município. A partir da análise da série temporal de consumo de água, foi possível estimar a demanda futura dentro do ciclo tarifário proposto. Para tanto, realizou-se uma projeção do crescimento do número de unidades consumidoras atendidas pelo prestador e o consumo médio faturado por economia apurado.

A Tabela 9 apresenta os dados utilizados como base para a projeção do mercado de referência. A metodologia adotada envolveu a aplicação da taxa de crescimento anual composta (CAGR), calculada com base no período de três anos, entre dezembro de 2021 e dezembro de 2024, com o objetivo de refletir de forma mais precisa a tendência de crescimento da demanda.

Tabela 9: Projeção de demanda pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário

SERV. ÁGUA		Histórico			Projeção	
		Ano 0	Ano 1	2024	2025	2026
Número de economias (A)	Unidade	5.721	5.861	6.047	6.187	38.353
Consumo unitário de água faturado (B)	m ³ /mês/ econ.	14,77	14,46	16,10	16,10	10,20
Volume faturado de água (A) x (B) x (12)	m ³ /ano	1.013.990	1.017.001	1.168.222	1.195.325	1.223.056
SERV. Esgoto	Unidade	Ano 0	Ano 1	2024	2025	2026
Número de economias (C)	Unidade	3.995	4.159	4.295	35.617	35.911
Consumo unitário de esgoto faturado (D)	m ³ /mês/ econ.	14,77	14,46	16,10	10,20	10,20



Volume faturado Esgoto (C) x (D) x (12) x 50%	m ³ /ano	354.037	360.835	414.914	428.233	441.979
Volume faturado total (água + esgoto)	m³/ano	1.368.027	1.377.836	1.583.136	1.623.557	1.665.035

*O percentual de 50% aplicado no cálculo do volume faturado de esgoto corresponde à proporção de cobrança de esgoto em relação à cobrança de água, ou seja, os volumes efetivamente faturados.

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do SAAE.

Com base na taxa média de crescimento do número de economias de água e esgoto observadas períodos passados, que foi de 2,32% ao ano para água e 3,21% ao ano para esgoto, projetou-se o volume de água e esgoto a ser faturado pelo SAAE ao longo dos próximos 2 anos. Essa previsão considera a continuidade das tendências de expansão das economias atendidas, possibilitando estimativas mais precisas para o faturamento futuro.

5.9. Índice de Revisão Tarifária Periódica (IRTP)

Com base na projeção da demanda, elaboramos um fluxo de caixa de referência para o período tarifário. Os custos e despesas operacionais foram estimados considerando o crescimento esperado da demanda pelos serviços.

Utilizamos o custo médio de operação por metro cúbico de água e esgoto faturado, de R\$3,23, como base para projetar os gastos operacionais. Esse valor, alinhado com a divisão de despesas de exploração utilizada no cálculo da receita requerida e o volume projetado de água e esgoto, serviu como estimativa para o aumento dos gastos operacionais em função do crescimento da demanda.

A Tabela 10 apresenta o Fluxo de Caixa Referência utilizado para calcular a Tarifa Média Requerida (TMR) do serviço, detalhando as variáveis que compõem a receita tarifária necessária para cobrir os gastos de operação, manutenção e investimentos dos serviços prestados pelo SAAE. A tabela também expõe a evolução dos gastos operacionais, do volume faturado e, consequentemente, da receita requerida ao longo dos ciclos tarifários.

Tabela 10: Fluxo de caixa referência para definição da Tarifa Média Requerida

Componentes da Fórmula	Valor Presente	Ciclo Tarifário	
		Ano 1 (2025/2026)	Ano 2 (2026/2027)
(+) DEX	R\$ 10.505.295,56	R\$ 5.186.398,07	R\$ 5.318.897,48
(+) DFN	R\$ 290.950,00	R\$ 145.475,00	R\$ 145.475,00
(+) DAP	R\$ 246.342,48	R\$ 123.171,24	R\$ 123.171,24
(+) Arg	R\$ 291.806,16	R\$ 145.903,00	R\$ 145.903,00
(-) Drg	R\$ 330.709,54	R\$ 301.463,07	R\$ 301.463,07
(+) FDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+) RI	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RR	R\$ 11.003.684,65	R\$ 5.435.592,62	R\$ 5.568.092,03

VF	3.288.592	1.623.557	1.665.035
TMR	R\$ 3,35	R\$ 3,35	R\$ 3,34

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do SAAE.

Ao longo do ciclo tarifário proposto, o SAAE precisará gerar uma receita tarifária de R\$ 11.003.684,65 para atender às ações previstas ao longo dos 24 meses. Nesse período, estima-se um volume total faturado de água e esgoto de aproximadamente 3.288.592m³. Dividindo a receita requerida pela projeção de demanda, obtém-se uma tarifa média necessária de R\$ 3,35/m³.

A Resolução nº 088/2023 desta Agência regulamenta o cálculo do Índice de Reposição Tarifária Periódica (IRTP), que indica o percentual de reajuste necessário para cobrir as demandas previstas, evidenciando a defasagem entre a Tarifa Média Praticada (TMP) e a Tarifa Média Requerida (TMR). O objetivo é assegurar a sustentabilidade econômica e financeira dos serviços, a ser garantida pela cobrança das tarifas de água e esgoto. A Tabela 11 apresenta os dados utilizados para esse cálculo.

Tabela 11: Tarifa Média Calculada.

Descrição	Componentes TMP	Componentes TMR
Mercado de Referência (1)	1.583.136m ³ (ano)	3.288.592m ³ (ciclo)
Receita de Referência (2)	R\$ 5.048.901,69 (ano)	R\$ 11.003.684,65 (ciclo)
Cálculo Tarifa Média (2) ÷ (1)	TMP = 3,1892	TMR = 3,3460

Fonte: Elaboração própria.

A partir dessas informações, a tarifa média pode ser calculada conforme a equação abaixo:

$$IRTP = \left(\frac{3,3460}{3,1892} - 1 \right) * 100 = 4,92\%$$

Considerando a metodologia de apuração do índice RTP, calculou-se uma defasagem de 3,34% entre a tarifa média atualmente praticada e a tarifa média requerida. O índice obtido quando aplicado sobre as tarifas vigentes deve permitir ao prestador cobrir seus custos de operação e manutenção e ainda financiar a realização dos investimentos programados ao longo do ciclo.

6. DO IMPACTO DA ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS

6.1. Anexo Tarifário Atualizado

Para garantir a sustentabilidade econômico-financeira do SAAE, considerando os custos de operação e manutenção, bem como a necessidade de execução dos investimentos previstos e implantação da tarifa social, verifica-se a necessidade de um reposicionamento tarifário de 3,34%, conforme cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRTP) apresentado anteriormente neste parecer. O anexo tarifário atualizado é apresentado no Quadro 9 a seguir.

Quadro 9: Estrutura Tarifária Proposta e atualizada pelo RTP

Categorias	Faixas	Tarifas (R\$/m ³)	Categorias	Faixas	Tarifas (R\$/m ³)
------------	--------	-------------------------------	------------	--------	-------------------------------



		Água	Esgoto			Água	Esgoto
Social I	Tarifa Mínima (até 10m³)	R\$ 5,44	R\$ 2,72	Residencial / Pública	Tarifa Mínima (até 10m³)	R\$ 38,66	R\$ 19,33
	11 a 15m³	R\$ 0,96	R\$ 0,48		11 a 15m³	R\$ 3,20	R\$ 1,60
	16 a 20m³	R\$ 3,51	R\$ 1,76		16 a 20m³	R\$ 3,51	R\$ 1,76
	21 a 25 m³	R\$ 4,12	R\$ 2,06		21 a 25 m³	R\$ 4,12	R\$ 2,06
	26 a 35m³	R\$ 4,72	R\$ 2,36		26 a 35m³	R\$ 4,72	R\$ 2,36
	36 a 45 m³	R\$ 5,31	R\$ 2,65		36 a 45 m³	R\$ 5,31	R\$ 2,65
	46 a 70m³	R\$ 5,89	R\$ 2,94		46 a 70m³	R\$ 5,89	R\$ 2,94
	71 a 100 m³	R\$ 6,48	R\$ 3,24		71 a 100 m³	R\$ 6,48	R\$ 3,24
	>100m³	R\$ 7,71	R\$ 3,85		>100m³	R\$ 7,71	R\$ 3,85
Social II	Tarifa Mínima (até 10m³)	R\$ 19,33	R\$ 9,67	Rural	Tarifa Mínima (até 15m³)	R\$ 23,63	R\$ 11,82
	11 a 15m³	R\$ 1,60	R\$ 0,80		16 a 20m³	R\$ 3,51	R\$ 1,76
	16 a 20m³	R\$ 3,51	R\$ 1,76		21 a 25 m³	R\$ 4,12	R\$ 2,06
	21 a 25 m³	R\$ 4,12	R\$ 2,06		26 a 35m³	R\$ 4,72	R\$ 2,36
	26 a 35m³	R\$ 4,72	R\$ 2,36		36 a 45 m³	R\$ 5,31	R\$ 2,65
	36 a 45 m³	R\$ 5,31	R\$ 2,65		46 a 70m³	R\$ 5,89	R\$ 2,94
	46 a 70m³	R\$ 5,89	R\$ 2,94		71 a 100 m³	R\$ 6,48	R\$ 3,24
	71 a 100 m³	R\$ 6,48	R\$ 3,24		>100m³	R\$ 7,71	R\$ 3,85
	>100m³	R\$ 7,71	R\$ 3,85				
Comercial	Tarifa Mínima (até 10m³)	R\$ 54,41	R\$ 27,20	Industrial	Tarifa Mínima (até 20m³)	R\$ 106,63	R\$ 53,32
	11 a 15m³	R\$ 3,79	R\$ 1,89		21 a 25 m³	R\$ 4,35	R\$ 2,18
	16 a 20m³	R\$ 4,35	R\$ 2,18		26 a 30m³	R\$ 4,95	R\$ 2,48
	21 a 25 m³	R\$ 4,73	R\$ 2,37		31 a 40 m³	R\$ 5,48	R\$ 2,74
	26 a 30m³	R\$ 5,30	R\$ 2,65		41 a 50m³	R\$ 6,26	R\$ 3,13
	31 a 40 m³	R\$ 5,44	R\$ 2,72		51 a 60 m³	R\$ 6,41	R\$ 3,20
	41 a 50m³	R\$ 5,90	R\$ 2,95		61 a 100 m³	R\$ 6,62	R\$ 3,31
	51 a 60 m³	R\$ 6,53	R\$ 3,26		>60m³	R\$ 6,69	R\$ 3,35
	>60m³	R\$ 6,69	R\$ 3,35				
Assistencial / Filantrópica	Tarifa Mínima (até 10m³)	R\$ 38,66	R\$ 19,33		OBS: A TARIFA DE ESGOTO REPRESENTA 50% SOBRE O CONSUMO DE ÁGUA PARA TODAS AS CATEGORIAS.		
	11 a 15m³	R\$ 1,60	R\$ 0,80				
	16 a 20m³	R\$ 1,76	R\$ 0,88				
	21 a 25 m³	R\$ 2,06	R\$ 1,03				
	26 a 35m³	R\$ 2,36	R\$ 1,18				
	36 a 45 m³	R\$ 2,65	R\$ 1,33				
	46 a 70m³	R\$ 2,94	R\$ 1,47				
	71 a 100 m³	R\$ 3,24	R\$ 1,62				
	>100m³	R\$ 3,85	R\$ 1,93				

Fonte: Elaboração própria.

A proposta de revisão tarifária não promove alterações no modelo de cobrança atualmente vigente, mantendo-se a estrutura com tarifa associada a uma franquia de consumo mínimo. A



Tarifa Social foi reformulada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.898/2024 e da Resolução ARIS-MG nº 140/2024, visando garantir a adequada proteção aos usuários em situação de vulnerabilidade social.

6.2. Impacto nas Faturas Mensais

As tabelas a seguir apresentam os impactos tarifários que serão percebidos pelos usuários residenciais e não residenciais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE de Itambacuri, após a aplicação do reajuste tarifário de 3,34%. Esse percentual foi calculado como necessário para a manutenção da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços e para a execução dos investimentos programados, considerando a implantação dos dois níveis de tarifa social.

Tabela 12: Alteração do valor pago pelos serviços de água e esgoto conforme o nível de consumo da unidade usuária- Categoria Social I

Volume m³	Categoria Residencial Social I					
	Faturas (Água + Esgoto)				Diferença	
	Atual	Nova		R\$	%	
0	R\$ 7,78	R\$ 8,16		R\$ 0,38	4,92%	
1	R\$ 7,78	R\$ 8,16		R\$ 0,38	4,92%	
2	R\$ 7,78	R\$ 8,16		R\$ 0,38	4,92%	
3	R\$ 7,78	R\$ 8,16		R\$ 0,38	4,92%	
4	R\$ 7,78	R\$ 8,16		R\$ 0,38	4,92%	
5	R\$ 7,78	R\$ 8,16		R\$ 0,38	4,92%	
6	R\$ 7,78	R\$ 8,16		R\$ 0,38	4,92%	
7	R\$ 7,78	R\$ 8,16		R\$ 0,38	4,92%	
8	R\$ 7,78	R\$ 8,16		R\$ 0,38	4,92%	
9	R\$ 7,78	R\$ 8,16		R\$ 0,38	4,92%	
10	R\$ 7,78	R\$ 8,16		R\$ 0,38	4,92%	
11	R\$ 12,36	R\$ 9,60	-R\$ 2,75	-22,29%		
12	R\$ 16,94	R\$ 11,04	-R\$ 5,89	-34,79%		
13	R\$ 21,51	R\$ 12,48	-R\$ 9,03	-41,97%		
14	R\$ 26,09	R\$ 13,93	-R\$ 12,17	-46,63%		
15	R\$ 30,67	R\$ 15,37	-R\$ 15,30	-49,90%		

Fonte: Elaboração própria a partir da estrutura tarifária proposta

Tabela 13: Alteração do valor pago pelos serviços de água e esgoto conforme o nível de consumo da unidade usuária- Categoria Social II

Volume m³	Categoria Residencial Social II					
	Faturas (Água + Esgoto)				Diferença	
	Atual	Nova		R\$	%	
0	R\$ 55,27	R\$ 29,00	-R\$ 26,28	-47,54%		



1	R\$ 55,27	R\$ 29,00	-R\$ 26,28	-47,54%
2	R\$ 55,27	R\$ 29,00	-R\$ 26,28	-47,54%
3	R\$ 55,27	R\$ 29,00	-R\$ 26,28	-47,54%
4	R\$ 55,27	R\$ 29,00	-R\$ 26,28	-47,54%
5	R\$ 55,27	R\$ 29,00	-R\$ 26,28	-47,54%
6	R\$ 55,27	R\$ 29,00	-R\$ 26,28	-47,54%
7	R\$ 55,27	R\$ 29,00	-R\$ 26,28	-47,54%
8	R\$ 55,27	R\$ 29,00	-R\$ 26,28	-47,54%
9	R\$ 55,27	R\$ 29,00	-R\$ 26,28	-47,54%
10	R\$ 55,27	R\$ 29,00	-R\$ 26,28	-47,54%
11	R\$ 59,85	R\$ 31,40	-R\$ 28,45	-47,54%
12	R\$ 64,43	R\$ 33,80	-R\$ 30,63	-47,54%
13	R\$ 69,01	R\$ 36,20	-R\$ 32,81	-47,54%
14	R\$ 73,59	R\$ 38,60	-R\$ 34,98	-47,54%
15	R\$ 78,17	R\$ 41,00	-R\$ 37,16	-47,54%

Fonte: Elaboração própria a partir da estrutura tarifária proposta

Tabela 14: Alteração do valor pago pelos serviços de água e esgoto conforme o nível de consumo da unidade usuária - Categoria Residencial

Volume m³	Faturas (Água + Esgoto)			Diferença	
	Atual		Nova	R\$	%
	R\$	55,27	R\$	57,99	4,92%
0	R\$ 55,27	R\$ 57,99	R\$ 2,72	4,92%	
1	R\$ 55,27	R\$ 57,99	R\$ 2,72	4,92%	
2	R\$ 55,27	R\$ 57,99	R\$ 2,72	4,92%	
3	R\$ 55,27	R\$ 57,99	R\$ 2,72	4,92%	
4	R\$ 55,27	R\$ 57,99	R\$ 2,72	4,92%	
5	R\$ 55,27	R\$ 57,99	R\$ 2,72	4,92%	
6	R\$ 55,27	R\$ 57,99	R\$ 2,72	4,92%	
7	R\$ 55,27	R\$ 57,99	R\$ 2,72	4,92%	
8	R\$ 55,27	R\$ 57,99	R\$ 2,72	4,92%	
9	R\$ 55,27	R\$ 57,99	R\$ 2,72	4,92%	
10	R\$ 55,27	R\$ 57,99	R\$ 2,72	4,92%	
11	R\$ 59,85	R\$ 62,79	R\$ 2,94	4,92%	
12	R\$ 64,43	R\$ 67,60	R\$ 3,17	4,92%	
13	R\$ 69,01	R\$ 72,40	R\$ 3,39	4,92%	
14	R\$ 73,59	R\$ 77,21	R\$ 3,62	4,92%	
15	R\$ 78,17	R\$ 82,01	R\$ 3,84	4,92%	
16	R\$ 83,18	R\$ 87,27	R\$ 4,09	4,92%	
17	R\$ 88,20	R\$ 92,54	R\$ 4,34	4,92%	
18	R\$ 93,22	R\$ 97,80	R\$ 4,58	4,92%	
19	R\$ 98,24	R\$ 103,07	R\$ 4,83	4,92%	
20	R\$ 103,26	R\$ 108,33	R\$ 5,08	4,92%	
25	R\$ 132,73	R\$ 139,26	R\$ 6,53	4,92%	
30	R\$ 166,44	R\$ 174,62	R\$ 8,19	4,92%	
40	R\$ 238,08	R\$ 249,79	R\$ 11,71	4,92%	
60	R\$ 402,31	R\$ 422,09	R\$ 19,78	4,92%	



100	R\$ 764,45	R\$ 813,61	R\$ 38,14	4,92%
-----	------------	------------	-----------	-------

Fonte: Elaboração própria a partir da estrutura tarifária proposta

Tabela 15: Alteração do valor pago pelos serviços de água e esgoto conforme o nível de consumo da unidade usuária – Comercial

Volume m³	Categoria Comercial				
	Faturas (Água + Esgoto)		Diferença		
	Atual	Nova	R\$	%	
0	R\$ 77,78	R\$ 81,61	R\$ 3,83	4,92%	
1	R\$ 77,78	R\$ 81,61	R\$ 3,83	4,92%	
2	R\$ 77,78	R\$ 81,61	R\$ 3,83	4,92%	
3	R\$ 77,78	R\$ 81,61	R\$ 3,83	4,92%	
4	R\$ 77,78	R\$ 81,61	R\$ 3,83	4,92%	
5	R\$ 77,78	R\$ 81,61	R\$ 3,83	4,92%	
6	R\$ 77,78	R\$ 81,61	R\$ 3,83	4,92%	
7	R\$ 77,78	R\$ 81,61	R\$ 3,83	4,92%	
8	R\$ 77,78	R\$ 81,61	R\$ 3,83	4,92%	
9	R\$ 77,78	R\$ 81,61	R\$ 3,83	4,92%	
10	R\$ 77,78	R\$ 81,61	R\$ 3,83	4,92%	
11	R\$ 83,20	R\$ 87,29	R\$ 4,09	4,92%	
12	R\$ 88,61	R\$ 92,97	R\$ 4,36	4,92%	
13	R\$ 94,02	R\$ 98,65	R\$ 4,62	4,92%	
14	R\$ 99,44	R\$ 104,33	R\$ 4,89	4,92%	
15	R\$ 104,85	R\$ 110,01	R\$ 5,16	4,92%	
16	R\$ 111,07	R\$ 116,54	R\$ 5,46	4,92%	
17	R\$ 117,30	R\$ 123,06	R\$ 5,77	4,92%	
18	R\$ 123,52	R\$ 129,59	R\$ 6,07	4,92%	
19	R\$ 129,74	R\$ 136,12	R\$ 6,38	4,92%	
20	R\$ 135,96	R\$ 142,65	R\$ 6,69	4,92%	
25	R\$ 169,80	R\$ 178,15	R\$ 8,35	4,92%	
30	R\$ 207,68	R\$ 217,89	R\$ 10,21	4,92%	
40	R\$ 285,46	R\$ 299,50	R\$ 14,04	4,92%	
60	R\$ 463,12	R\$ 485,89	R\$ 22,78	4,92%	
100	R\$ 845,81	R\$ 897,44	R\$ 42,07	4,92%	

Fonte: Elaboração própria a partir da estrutura tarifária proposta

Tabela 16: Alteração do valor pago pelos serviços de água e esgoto conforme o nível de consumo da unidade usuária - Categoria Industrial

Volume m³	Categoria Industrial				
	Faturas (Água + Esgoto)		Diferença		
	Atual	Nova	R\$	%	
0	R\$ 152,45	R\$ 157,54	R\$ 7,50	4,92%	
1	R\$ 152,45	R\$ 157,54	R\$ 7,50	4,92%	
2	R\$ 152,45	R\$ 157,54	R\$ 7,50	4,92%	
3	R\$ 152,45	R\$ 157,54	R\$ 7,50	4,92%	
4	R\$ 152,45	R\$ 157,54	R\$ 7,50	4,92%	



5	R\$ 152,45	R\$ 157,54	R\$ 7,50	4,92%
6	R\$ 152,45	R\$ 157,54	R\$ 7,50	4,92%
7	R\$ 152,45	R\$ 157,54	R\$ 7,50	4,92%
8	R\$ 152,45	R\$ 157,54	R\$ 7,50	4,92%
9	R\$ 152,45	R\$ 157,54	R\$ 7,50	4,92%
10	R\$ 152,45	R\$ 157,54	R\$ 7,50	4,92%
11	R\$ 152,45	R\$ 157,54	R\$ 7,50	4,92%
12	R\$ 152,45	R\$ 157,54	R\$ 7,50	4,92%
13	R\$ 152,45	R\$ 157,54	R\$ 7,50	4,92%
14	R\$ 152,45	R\$ 157,54	R\$ 7,50	4,92%
15	R\$ 152,45	R\$ 157,54	R\$ 7,50	4,92%
16	R\$ 152,45	R\$ 157,54	R\$ 7,50	4,92%
17	R\$ 152,45	R\$ 157,54	R\$ 7,50	4,92%
18	R\$ 152,45	R\$ 157,54	R\$ 7,50	4,92%
19	R\$ 152,45	R\$ 157,54	R\$ 7,50	4,92%
20	R\$ 152,45	R\$ 157,54	R\$ 7,50	4,92%
25	R\$ 183,57	R\$ 189,69	R\$ 9,03	4,92%
30	R\$ 218,96	R\$ 226,26	R\$ 10,77	4,92%
40	R\$ 297,36	R\$ 307,28	R\$ 14,62	4,92%
60	R\$ 478,44	R\$ 494,40	R\$ 23,53	4,92%
100	R\$ 856,77	R\$ 908,95	R\$ 42,61	4,92%

Fonte: Elaboração própria a partir da estrutura tarifária proposta

Tabela 17: Alteração do valor pago pelos serviços de água e esgoto conforme o nível de consumo da unidade usuária - Categoria Pública

Volume m ³	Faturas (Água + Esgoto)			Diferença	
	Atual		Nova	R\$	%
	R\$	R\$	R\$		
0	R\$ 55,27	R\$ 57,99	R\$ 2,72	4,92%	
1	R\$ 55,27	R\$ 57,99	R\$ 2,72	4,92%	
2	R\$ 55,27	R\$ 57,99	R\$ 2,72	4,92%	
3	R\$ 55,27	R\$ 57,99	R\$ 2,72	4,92%	
4	R\$ 55,27	R\$ 57,99	R\$ 2,72	4,92%	
5	R\$ 55,27	R\$ 57,99	R\$ 2,72	4,92%	
6	R\$ 55,27	R\$ 57,99	R\$ 2,72	4,92%	
7	R\$ 55,27	R\$ 57,99	R\$ 2,72	4,92%	
8	R\$ 55,27	R\$ 57,99	R\$ 2,72	4,92%	
9	R\$ 55,27	R\$ 57,99	R\$ 2,72	4,92%	
10	R\$ 55,27	R\$ 57,99	R\$ 2,72	4,92%	
11	R\$ 59,85	R\$ 62,79	R\$ 2,94	4,92%	
12	R\$ 64,43	R\$ 67,60	R\$ 3,17	4,92%	
13	R\$ 69,01	R\$ 72,40	R\$ 3,39	4,92%	
14	R\$ 73,59	R\$ 77,21	R\$ 3,62	4,92%	
15	R\$ 78,17	R\$ 82,01	R\$ 3,84	4,92%	
16	R\$ 83,18	R\$ 87,27	R\$ 4,09	4,92%	
17	R\$ 88,20	R\$ 92,54	R\$ 4,34	4,92%	
18	R\$ 93,22	R\$ 97,80	R\$ 4,58	4,92%	

19	R\$ 98,24	R\$ 103,07	R\$ 4,83	4,92%
20	R\$ 103,26	R\$ 108,33	R\$ 5,08	4,92%
25	R\$ 132,73	R\$ 139,26	R\$ 6,53	4,92%
30	R\$ 166,44	R\$ 174,62	R\$ 8,19	4,92%
40	R\$ 238,08	R\$ 249,79	R\$ 11,71	4,92%
60	R\$ 402,31	R\$ 422,09	R\$ 19,78	4,92%
100	R\$ 764,45	R\$ 813,61	R\$ 38,14	4,92%

Fonte: Elaboração própria a partir da estrutura tarifária proposta

Tabela 18: Alteração do valor pago pelos serviços de água e esgoto conforme o nível de consumo da unidade usuária - Categoria Assistencial e Filantrópica.

Volume m³	Categoria Assistencial			
	Faturas (Água + Esgoto)		Diferença	
	Atual	Nova	R\$	%
0	R\$ 55,27	R\$ 57,99	R\$ 2,72	4,92%
1	R\$ 55,27	R\$ 57,99	R\$ 2,72	4,92%
2	R\$ 55,27	R\$ 57,99	R\$ 2,72	4,92%
3	R\$ 55,27	R\$ 57,99	R\$ 2,72	4,92%
4	R\$ 55,27	R\$ 57,99	R\$ 2,72	4,92%
5	R\$ 55,27	R\$ 57,99	R\$ 2,72	4,92%
6	R\$ 55,27	R\$ 57,99	R\$ 2,72	4,92%
7	R\$ 55,27	R\$ 57,99	R\$ 2,72	4,92%
8	R\$ 55,27	R\$ 57,99	R\$ 2,72	4,92%
9	R\$ 55,27	R\$ 57,99	R\$ 2,72	4,92%
10	R\$ 55,27	R\$ 57,99	R\$ 2,72	4,92%
11	R\$ 57,56	R\$ 60,39	R\$ 2,83	4,92%
12	R\$ 59,85	R\$ 62,79	R\$ 2,94	4,92%
13	R\$ 62,14	R\$ 65,20	R\$ 3,06	4,92%
14	R\$ 64,43	R\$ 67,60	R\$ 3,17	4,92%
15	R\$ 66,72	R\$ 70,00	R\$ 3,28	4,92%
16	R\$ 69,23	R\$ 72,63	R\$ 3,40	4,92%
17	R\$ 71,74	R\$ 75,27	R\$ 3,53	4,92%
18	R\$ 74,25	R\$ 77,90	R\$ 3,65	4,92%
19	R\$ 76,76	R\$ 80,53	R\$ 3,77	4,92%
20	R\$ 79,26	R\$ 83,16	R\$ 3,90	4,92%
25	R\$ 94,00	R\$ 98,62	R\$ 4,62	4,92%
30	R\$ 110,85	R\$ 116,30	R\$ 5,45	4,92%
40	R\$ 146,68	R\$ 153,89	R\$ 7,21	4,92%
60	R\$ 228,79	R\$ 240,04	R\$ 11,25	4,92%
100	R\$ 409,86	R\$ 430,02	R\$ 20,16	4,92%

Fonte: Elaboração própria a partir da estrutura tarifária proposta

O impacto percentual final ao usuário será linear, salvo para os usuários beneficiados pela tarifa social que poderão contar com certo grau de desconto em razão da revisão da estrutura tarifária.



Ao analisar o impacto para a categoria residencial, que representa a maior parcela dos usuários atendidos pelo SAAE, tem-se que aproximadamente 77% dos usuários residenciais, alocados na faixa de consumo entre 0 e 15 m³/mês, terão um impacto nas faturas de água e esgoto variando entre R\$ 2,72 a R\$ 3,84.

6.3. Impacto na Renda Média Familiar

Com o objetivo de verificar o peso das tarifas a serem instituídas sobre a renda média domiciliar dos usuários residentes no município de Itambacuri, MG, foram coletados dados do Censo de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o mais recente disponível.

A partir da análise desses dados, foi possível identificar a concentração de domicílios por classe de rendimento e o impacto das faturas geradas após a atualização tarifária decorrente da presente revisão. Considerando um consumo médio de 10 m³/mês como referência para o cálculo da tarifa, observou-se o comprometimento da renda média domiciliar com o pagamento dos serviços de abastecimento de água e de coleta e transporte de esgoto. O impacto varia de acordo com a classe de rendimento, atingindo uma amplitude de 0,51% a 2,55% da renda domiciliar.

Para a classe de rendimentos iniciais (0 a ½ salário-mínimo), apresentada na Tabela 19, considerou-se a aplicação da Tarifa Social Nível I. Já para a faixa de rendimentos entre mais de ½ e 1 salário-mínimo, foi considerada a Tarifa Social Nível II.

Tabela 19: Avaliação da capacidade de pagamento das unidades usuárias residenciais.

Classe de Rendimento Nominal Mensal Domiciliar	% dos domicílios	Salário Mínimo de Referência	Rendimentos considerado	Renda Domiciliar	Fatura Água e Esgoto - Consumo: 10m ³	Comprometimento da renda
De 0 a 1/2 salário mínimo	12,43%	R\$ 1.518,00	0,5	R\$ 759,00	R\$ 8,16	1,08%
Mais de 1/2 a 1 salário mínimo	20,35%		1	R\$ 1.518,00	R\$ 29,00	1,91%
Mais de 1 a 2 salários mínimos	32,87%		1,5	R\$ 2.277,00		2,55%
			2	R\$ 3.036,00		1,91%
Mais de 2 a 5 salários mínimos	25,99%		2,5	R\$ 3.795,00	R\$ 57,99	1,53%
			3	R\$ 4.554,00		1,27%
Mais de 5 salários mínimos	8,36%		5	R\$ 7.590,00		0,76%
			7,5	R\$ 11.385,00		0,51%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Censo do IBGE (2020).

Os resultados indicam que o peso da tarifa sobre a renda domiciliar configura-se como módico para os domicílios de Viçosa. Isso porque as principais referências da literatura² nacional e internacional sugerem um limite percentual entre 3% e 5% de comprometimento da renda

² Disponível em:

<https://hdr.undp.org/system/files/documents/2006-hdr-portuguese-summary.2006-hdr-portuguese-summary>

<https://ondasbrasil.org/wp-content/uploads/2021/03/%C3%81gua-como-Direito-Tarifa-Social-como-Estrat%C3%A9gia.pdf>

familiar com o pagamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, considerando níveis adequados de utilização desses serviços.

Para evitar que a cobrança pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário representem um peso excessivo na renda das famílias em situação de maior vulnerabilidade econômica, é fundamental que o SAAE amplie a abrangência da tarifa social no município.

7. DAS CONCLUSÕES

A viabilidade e a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de saneamento devem ser garantidas por meio de reajustes e revisões periódicas dos preços estabelecidos para a sua prestação, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.445/2007, recentemente alterada pela Lei nº 14.026/2020. O município cumprindo sua obrigação, delegou a ARIS-MG a regulação dos serviços prestados pelo SAAE o qual propõe a revisão tarifária, apresentada neste Parecer.

Considerando os fatos apresentados pelo SAAE de Itambacuri, a ARIS-MG, por meio de seu corpo técnico e das fundamentações expostas neste Parecer Técnico, conclui pela necessidade de:

- Repositionamento tarifário da ordem de 4,92%;
- Implantação de dois níveis de tarifa social: um voltado para famílias em situação de extrema pobreza e pobreza, e outro destinado a famílias de baixa renda com renda domiciliar per capita de até meio salário-mínimo;
- Definição de estratégias para ampliar o alcance da tarifa social, incluindo o cruzamento da base de dados do CadÚnico com o cadastro comercial, a fim de viabilizar o registro automático dos usuários elegíveis;
- Classificação adequada das despesas e receitas, com o correto registro contábil dos lançamentos, de forma a permitir a identificação precisa dos valores incorridos;

Este é o parecer.

Viçosa, 04 de dezembro de 2025.

Eliziane do Amaral
Coordenador de Regulação
CORECON/MG:8635

Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros
Coordenador de Regulação
CORECON/MG:8589

De acordo,

Murilo Pizato Marques
Diretor Administrativo e Financeiro
CRA-MG 01-062986/D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C889-090C-CE8E-2330

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO DE VASCONCELLOS VIANA MEDEIROS (CPF 137.XXX.XXX-75) em 22/12/2025 07:59:31
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MURILO PIZATO MARQUES (CPF 057.XXX.XXX-95) em 22/12/2025 21:35:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELIZIANE AMARAL (CPF 106.XXX.XXX-93) em 29/12/2025 09:50:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/C889-090C-CE8E-2330>